

Abri!l

A

Idem em virtude do Officio do  
Ministerio do Reino de 8 de Fe-  
vereiro de 1824, a' copia de D.  
Francisco de Abello Aparruel,  
pedindo se lhe entreguem dois  
Bainis existentes no Coro da  
Igreja do extincto Convento  
de Jesus.

23

Sentença = Não considero nos termos de 131  
ser deferido pelo Governo de Vossa Magesta-  
de o adjunto requerimento de D. Fr.  
Francisco de Abello Aparruel, em que pretende  
se lhe sejam entregues dois Bainis existentes  
no Coro da Igreja do extincto Convento de  
Jesus desta Corte, representando hum a  
Resurreicão de Nosso Senhor Jesus Christo, ou  
seu a Adoracão dos Magos, em que alega  
ter dominio. Pelo Decreto de 30 de Maio  
de 1824 foram incorporados nos proprios da  
Fundacão Nacional todos os bens dos Mosteiros  
e Conventos suprimidos: em virtude desta Lei  
todos os bens proprios pelos subreditos Conven-  
tos passavam para a posse do Estado, que não  
deve facilmente cedel-os, sem que clara e evi-  
dentemente se demonstre, que não era do do-  
minio e propriedade do Convento suprimido,  
mas pertenciam a terceiros; e esta prova clara  
e manifesta, não a respeito apresentada pelo  
supp. com os documentos offercidos. Em pri-  
meiro lugar os praimos requeritadores, como por-  
tencia da Cajetilla de S. Antonio, fundada pelo  
Ato de D. Juyz, ao tempo da supressão do Con-  
vento não estavam collocados na subredita



Abri

8.

a entrega dos praxeiros reclamados pelo dupp;  
 egde se em juizo que o dupp. deve convencer  
 o Estado do seu direito, propondo para este  
 fim as accoes competentes. He quanto  
 se me offerce dizer sobre este objecto; Nos-  
 sa Magestade porra Preservera o mais justo.  
 Lisboa 23 de Abril de 1844 - O Provedor  
 Geral da Casa - José de Eustachio d'Aguiar Otta-  
 lino.

Leem em virtude do Officio  
 do Ministerio do Reino de  
 27 de Março de 1844, sobre a  
 duvida do pagamento de  
 selho nos accessor dos Offi-  
 cios.

24

132

Leitura - Pelo Officio do Ministerio do Rei-  
 no de 27 de Março ultimo me ordenou  
 Vossa Magestade, que informasse aos Em-  
 pregados que haviam pago o selho de suas  
 Cartas segundo as Leis, que entao vigoravam  
 anteriores ao Decreto de 31 de Dezembro de 1836  
 que elevou a taxa do selho nos Officios, sendo  
 agora promovidos a outros lugares, devem da-  
 mente o selho correspondente a maioria da  
 ordenado, ou se a taxa do selho deve ser regula-  
 da pelo novo ordenado inteiro abatecido de  
 tao somente a quantia effectivamente paga  
 pelo Emprego precedente. Em cumprimento  
 pois desta Regia Ordem Cabe me a honra  
 de expor a Vossa Magestade, que na minha  
 opiniao, o principio de regular o selho nos  
 accessor dos Officios pela maioria do orde-